

Perdões-MG, 27 de setembro de 2017.

Ao Senhora Maria Izabela de Souza

Secretária Executiva do CBH Grande

Assunto: Contribuições referentes ao PIRH-Grande para Reunião do GT 28/09/2017

Senhora Secretária,

Após leitura e análise do texto proposto para o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Grande - PIRH-Grande, apresentamos abaixo alguns pontos que gostaríamos de sugerir nova abordagem ou esclarecimentos. Seguimos as referências de itemização do próprio documento para facilitar a localização dos pontos apresentados.

Comentários ao item 3.3 do PIRH

A Avaliação dos Usos Atuais da Água e das Demandas Hídricas Associadas é tarefa relacionada diretamente à conservação dos recursos hídricos. Para que se atinjam os desafios para conservação deste recurso são necessários, independentemente dos usos, presentes ou futuros, estudos a nível de sub bacias, cujos prognósticos subsidiarão decisões de restrição de áreas.

Nesse sentido, as áreas de restrição de uso não significam necessariamente a proibição ou eliminação de uso em específico, devendo ser priorizados empreendimentos sustentáveis que não causem impactos expressivos e atendam a requisitos estabelecidos em estudos específicos para cada caso.

Com isso, sugere-se que o PIRH oriente o estabelecimento de restrições não a partir de tipologias mas a partir de impactos ambientais prognosticados sobre a bacia, devendo priorizar usos sustentáveis.

Comentários ao item 3.3.4 do PIRH

No item são apresentadas as áreas de Restrição de Usos dos Recursos Hídricos Visando à Proteção da Ictiofauna, baseadas nos estudos elaborados pela Biodiversitas em 2005 e nas diretrizes para a conservação e restauração da biodiversidade, elaborada em 2008. No entanto, merece esclarecimentos o mecanismo segundo o qual foram compatibilizadas as escalas adotadas pela Fundação Biodiversitas e pela Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo o que culminou com uma terceira e nova escala aplicada ao PIRH. Com isso, sugere-se compatibilizar as classificações do PIRH com as classificações constantes no zoneamento proposto pelo estudo da Biodiversitas.

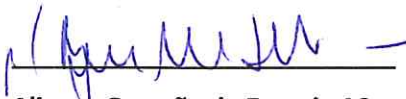
Comentários ao item 10.1 do PIRH

O uso do recurso hídrico para geração de energia elétrica compatibiliza e atende a diversos requisitos regramentos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas como também pela Agência Nacional de Energia Elétrica esta que, estabeleceu as regras contratuais sob as quais foram pactuados os termos para a concessão. Entende-se, porquanto vigem estes contratos, que o estabelecimento dos novos critérios técnicos deverá ser aplicado às outorgas de novos usos.

Portanto sugere-se incluir no PIRH, a orientação clara de que, quando do estabelecimento dos critérios técnicos deverão ser considerados os montantes já outorgados e que, caso haja necessidade de revisão dos montantes outorgados com o objetivo de atender aos usos múltiplos, que sejam estabelecidos prazos que minimizem os conflitos entre usuários podendo ser superiores a 2030.

Conclusivamente pretendemos, nesta oportunidade, contribuir e adicionar argumentação técnica como instrumento de enriquecimento e construção de um PIRH adequado ao desenvolvimento sustentável pretendido por todos atores e usuários da bacia.

Atenciosamente,



Aliança Geração de Energia AS
Guilherme Bretas Nunes de Lima
Membro do GT PIRH Grande.